MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ªREGIÃO

VOTO nº 4163/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO PRR3ª-00003586/2017
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.007.000251/2015-85
Requerente: Associação de Agricultores Familiares de Fernão – AAFF
Requeridos: Banco do Brasil e Município de Fernão/SP
Procurador da República: Dr. Célio Vieira da Silva – PRM/Marília
Relator: **Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva**

CRÉDITO RURAL. PROGRAMA BANCO DA TERRA – GOVERNO FEDERAL. RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE FERNÃO/SP. NOVO PRAZO DE RENEGOCIAÇÃO CONCEDIDO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL QUANTO ÀS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS E CONTRATUAIS DO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE MÚTUO. DIREITO INDIVIDUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Os presentes autos foram distribuídos à minha Relatoria em 20.1.2017.

2. Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir do pedido de intervenção formulado pela Associação de Agricultores Familiares de Fernão – AFF no processo de renegociação de dívida referente a crédito rural do “Programa Banco da Terra – Governo Federal”, para assegurar a permanência das famílias de agricultores por ela representados em suas propriedades. (fls. 1/5).

3. O Procurador oficiante, após analisar as informações prestadas pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo acerca das medidas adotadas para a resolução da questão, em vista da relatada existência de força-tarefa para a resolução da questão, inclusive estabelecendo um novo prazo para a renegociação da dívida em questão (fls. 97; 127/128), reconheceu a incompetência do Ministério Público Federal para a defesa do direito em tela, relacionado a eventuais consequências legais e contratuais do descumprimento de contrato de mútuo, dada a natureza individual e disponível do direito relacionado. Invocou como fundamentos precedentes do E. STJ (REsp 11.908/SP e AgRg no REsp 442822/RS) e o enunciado nº 3 da 3ª CCR que assim dispõe: “Quando, pelo exame da representação ou dos documentos presentes nos autos, restar inequívoco que a matéria objeto do feito é uma hipótese de lesão ou ameaça a direito individual disponível e não homogêneo, deve ser homologado o pedido de arquivamento, com fundamento na ilegitimidade da atuação do Ministério Público no caso sob análise.” (fls. 148/151).

4. No meu modo de ver foi correto o arquivamento, estando, outrossim, os produtores rurais devidamente assistidos pela associação requerente. Diante do quanto exposto, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

5. Submeta-se o presente voto à apreciação do Colegiado.

São Paulo, 8 de março de 2017

Paulo Thadeu Gomes da Silva
Procurador Regional da República
Coordenador do NAOP/PFDC/PRR3ªR

ATA DE JULGAMENTO

DECISÃO nº 4163/2017/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.007.000251/2015-85
Requerente: Associação de Agricultores Familiares de Fernão – AAFF
Requeridos: Banco do Brasil e Município de Fernão/SP
Procurador da República: Dr. Célio Vieira da Silva – PRM/Marília
Relator: **Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva**

CRÉDITO RURAL. PROGRAMA BANCO DA TERRA – GOVERNO FEDERAL. RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE FERNÃO/SP. NOVO PRAZO DE RENEGOCIAÇÃO CONCEDIDO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL QUANTO ÀS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS E CONTRATUAIS DO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE MÚTUO. DIREITO INDIVIDUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (Relator), Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e Drª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.

São Paulo, 8 de março de 2017

Paulo Thadeu Gomes da Silva
Procurador Regional da República
Coordenador do NAOP/PFDC/PRR3ªR